



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2024/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024/PMI

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado **Pregoeiro**, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h00min do dia 04 de julho de 2024.

ABERTURA DA SESSÃO: 14h10min do dia 04 de julho de 2024, no endereço eletrônico informado acima. Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro (a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento ao Sistema Eletrônico adotado para realização deste Pregão, Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.4.1. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do objeto negociado.

1.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro (a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

1.6. O fornecedor deverá ter total responsabilidade pelo conhecimento das etapas e andamento do Sistema do Portal de Compras Públicas, em todas as etapas do Pregão, e qualquer dúvida referente a isso, entrar em contato com o referido Sistema para esclarecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



1.7. O fornecedor deverá acompanhar as etapas do Pregão e os comandos dados pelo Pregoeiro (a), exclusivamente por meio eletrônico, uma vez que na fase de negociação, o chat ficará aberto para possíveis esclarecimentos para os Fornecedores declarados arrematantes. Preferencialmente não entrar em contato via telefone e/ou e-mail com o Pregoeiro (a) a fim de manter o Princípio da Publicidade/Transparência.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços para o veículo Escavadeira Komatsu PC160LC-8 SÉRIE B30097.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Sugestão: Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. É vedada a participação na presente licitação dos interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) Pessoas físicas.
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- c) As empresas em recuperação judicial, para a devida participação, deverão apresentar Certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão 1201/2020 – Plenário – Tribunal de Contas da União – TCU.
- d) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos, ou que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Lei 14.133/21.
- e) Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n. 123/2006.
- f) Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.
- g) Não será admitida a participação de empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

3.3. Na hipótese de ser constatada pelo Pregoeiro (a) a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ainda que superveniente, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

3.5. O procedimento licitatório é um procedimento previsto em lei. A sessão de abertura da licitação é um ato público e oficial, onde os participantes devem respeitar e cumprir as cláusulas previstas nesse edital. O não cumprimento de qualquer um destes requisitos acarretará na desclassificação ou inabilitação da participante ou no não credenciamento do representante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos interessados dar-se-á pelo cadastramento no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

4.2. O credenciamento junto ao sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O anexo obrigatório exigido será o contrato social e/ou estatuto social da empresa participante, ou outro termo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



compatível, em formato válido para leitura e impressão.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas e encaminhar todos os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação.

5.1.1. Os documentos de habilitação são aqueles elencados no **item 6** deste Edital.

5.1.2. Não haverá outra oportunidade para o envio dos documentos de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, caso solicitado pelo Pregoeiro (a).

5.1.3. As propostas deverão consignar o valor unitário para cada item e o total, considerando como inclusas todas as despesas administrativas e operacionais, tributos (impostos, taxas e contribuições), além de quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da obrigação contratual.

5.2. Até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Todas as referências de tempo descritas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

5.4. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do sistema eletrônico mediante o preenchimento de formulário específico no sistema eletrônico sem dados que identifiquem a Empresa na hora dos Lances.

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.6. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre o fornecimento do objeto da presente Licitação.

5.7. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do limite máximo estabelecido, salvo quando o Pregoeiro julgar situação em que possa mantê-las.

5.9. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na sua desclassificação.

5.10. Na hipótese de o sistema eletrônico não admitir o preenchimento da proposta contendo a totalidade dos caracteres dos itens conforme descritos no ANEXO I, considerar-se-á informada na tabela de quantidades do ANEXO I, subentendendo-se que as demais informações não descritas estão de acordo com o descrito para cada item.

5.11. Somente as licitantes cujas propostas foram classificadas participarão da fase de lances.

5.12. 1. O Licitante deverá aceitar as seguintes declarações no Sistema:

a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4 e 5 do art. 26 do Decreto 10.024/19.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- c) **Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento a exigido no Edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- d) **Declaro para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.**
- e) **Declaro sob penas da Lei, que esta Empresa não está inserida no rol de impedidos de contratar com o Poder Público, nos termos da Lei 14.133.**
- f) **DECLARO sob penas da lei, que até a presente data esta Empresa não está impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito**

Federal e Municípios, conforme inciso da Lei 14.133, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.12.2. Caso o Licitante se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração:

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.12.3. Caso o Licitante não se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração:

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, não estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, não estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação no certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quaisquer documentos conforme abaixo solicitados:

6.2. Da Regularidade Jurídica

- a) **Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subseqüentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;**
- b) **Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação, expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC n° 123/06 e alterações posteriores.**

6.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.**
- b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;**
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;**
- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Da Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.
- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6.5. Documento (s) Específico (s)

- a) Apresentar dados da Empresa e Representante legal para a assinatura do Contrato: Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, atualizados, bem como os dados do Representante Legal, nome, CPF, RG, função, telefone e e-mail e os dados Bancários: Banco, Agência, Conta e Nome, pode ser utilizado modelo do Anexo III.

6.6. O vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

6.7. A documentação será rubricada pelo Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Notas:

- Os Documentos de habilitação e Proposta readequada devem ser enviados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico.
- Os Documentos de habilitação devem ser enviados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico preferencialmente no formato PDF.
- A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão;
- Para instruir e complementar o Processo Licitatório fica facultado ao Pregoeiro (a), consultar o site oficial disponibilizado para confirmar e ou extrair via de certidão indispensável para regularizar documento apresentado com insuficiência, desde que não altere a sua validade jurídica;
- Fica facultado ao Pregoeiro (a), consultar o site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) a fim de averiguar a situação do Fornecedor;
- Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.2. O Pregoeiro (a) dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a abertura das propostas e divulgação do valor da melhor proposta para cada item.

7.3. Aberta a sessão o Pregoeiro (a) procederá à abertura e análise preliminar das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 7.4. O pregoeiro (a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 7.5. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro (a) dará sequência ao processo de Pregão.
- 7.6. O Pregoeiro (a), a bem dos serviços, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver julgando, à conclusão de serviços, via CHAT da sessão Pública, ficando de responsabilidade do fornecedor acompanhar todas as etapas.

8. DA ETAPA DE LANCES

- 8.1. O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 8.2. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 8.4. Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.5. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.6. É facultado ao Pregoeiro (a) o direito de abrir para lances itens simultaneamente, quando julgar necessário.**
- 8.7. Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 8.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante que não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos outros participantes que não poderá ser inferior a 3 segundos e as demais regras de aceitação dos lances.
- 8.9. O valor do intervalo de lances específico para este Pregão é de no mínimo 0,01 centavos, respaldado pelo art. 30, Parágrafo 3º do Decreto 10.024/2019: *“O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.”*
- 8.10. A etapa de envio de lances na sessão pública será no modo de disputa Aberto, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance (s) ofertado (s) nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.12. Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 8.13. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem 8.6, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.14. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando o licitante a possíveis penalidades constantes neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



8.15. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).

8.16. O Fornecedor é inteiramente responsável pelo valor registrado no lance, e, caso este seja feito de forma equivocada, solicitar o cancelamento do mesmo ao Pregoeiro (a), o qual analisará e decidirá. O pedido de cancelamento do valor do lance deverá ser feito exclusivamente através do Portal de Compras Públicas e o item deverá estar aberto. Caso o Fornecedor não solicite o cancelamento, este não tenha tempo hábil para ser analisado ou ainda, não seja aceito pelo Pregoeiro (a), o Fornecedor será desclassificado.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.18. Existindo lance durante os 2 (dois) últimos minutos da fase competitiva, o Sistema eletrônico emitirá aviso na página de Lances, informando que o certame entrou em prorrogação automática por mais 2 (dois) minutos.

8.19. Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (a) poderá reiniciar a etapa de lances, mediante justificativa no sistema.

8.20. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.21. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro (a) deverá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico.

8.22. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro (a) solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da proposta readequada, com os respectivos valores adequados ao preço do lance vencedor, a qual deverá ser cadastrada em campo próprio do Sistema.

8.23. A proposta adequada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo Pregoeiro (a) a contar da sua solicitação, por meio eletrônico, observado o prazo não inferior a 2 (duas) horas, disposto no § 2º do art. 38, do Decreto 10.024/19.

8.24. No caso de desconexão do Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.25. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Prosseguindo, o Pregoeiro (a) verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante detentor do melhor preço, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do subitem 5.1.2.

9.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro (a) após solicitação no sistema eletrônico, observado o prazo não inferior a 2 (duas) horas, disposto no § 2º do art. 38, do Decreto 10.024/19.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que as certidões apresentem alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que requerida pelo licitante, mediante justificativa.

9.4. A não regularização no prazo designado incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, ficando facultado ao Pregoeiro (a), convocar a ME/EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



9.5. Constatado o atendimento pleno pelo licitante das exigências de habilitação previstas neste Edital, este será declarado vencedor do certame, iniciando-se, por conseguinte, o prazo recursal;

9.6. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe(s) validade e eficácia para fins de habilitação.

9.7. Se, todos os licitantes forem inabilitados, fica facultado ao Pregoeiro (a) a aplicação das disposições da Lei 14.133/21 e Diplomas Complementares.

10. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

10.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes a administração.

10.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou deprocuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11. DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO CONSTANTE NO OBJETO DESTES EDITAIS

11.1. A solicitação de entrega do que consta no objeto deste Edital será efetivada pelo Município de Ibicaré, por meio de Autorização de Fornecimento – AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do mesmo.

11.2. A contar da data da emissão da Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá entregar o que consta no objeto deste Edital conforme especificado no Anexo I, contados a partir da notificação da Autorização de Fornecimento – AF.

11.3. Deverá ser entregue em local indicado pela Secretaria competente deste Município, a quem caberá analisar recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

11.4. O constante no objeto deste Edital será recebido pelo Município, o qual deverá promover a análise para o recebimento definitivo do mesmo.

11.5. Não será aceito o fornecimento em desacordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



11.6. O recebimento definitivo se efetivará com a atestação da secretaria requerente de que o mesmo atende a todas as exigências estabelecidas no edital.

11.7. Será rejeitado, se o que for entregue não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente edital, cabendo à contratada promover a sua substituição conforme determinar a Secretaria Competente.

11.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem defeitos ou inconformidades.

11.9. Os serviços deverá ser executado onde a maquina se encontra, sendo que a garantia dos serviços e peças deverá ser de no minimo 06 (seis) meses.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município neste edital e em seus anexos.

12.2. O Município de Ibicaré efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, após a apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 (Trinta) dias, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

12.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.5. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão à conta da seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

ÓRGÃO: 07.01 – SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUARIO

Despesa: 165

Projeto Atividade: 1.054 – Manutenção e Conservação de Veículos

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

12.6. Durante todo o prazo de validade do contrato o fornecedor ficará obrigado a manter atualizados todos os documentos relacionados no item 6.3 deste Edital, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações da licitante vencedora:

13.1.1. Entregar o constante no objeto deste Edital nas condições e prazos previstos no respectivo Edital e anexos, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência do descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

13.1.2. O constante no objeto deste Edital e Contrato deverá possuir minimamente as características expressas no anexo I deste Edital.

13.1.3. Não será aceito, no momento da entrega marca e/ou especificação diferente daquelas constantes na proposta vencedora, sendo que as peças a serem substituídas deverão ser original ou genuínas.

13.1.4. Toda e qualquer entrega em condições divergentes ao estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, correndo por sua conta e risco tal substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

13.1.5. Cumprir com todas as normas e determinações constantes do edital e seus anexos, necessárias para a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



entrega.

13.1.6. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pelo Município.

13.1.7. A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei n. 14.133/21.

13.1.9. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer sejam municipais, estaduais ou federais, nos termos da Lei Federal n. 14.133, e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

13.1.10. Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, transportes e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, ficando o Município de Ibicaré isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

13.1.11. Executar/entregar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

13.1.12. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria solicitante.

13.2. Será de responsabilidade do Município:

13.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, eventuais falhas detectadas.

13.2.2. Notificar a licitante vencedora, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função do fornecimento do objeto, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

13.2.3. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos no Edital.

13.2.4. Fornecer todos os elementos e informações indispensáveis ao fornecimento do objeto.

13.2.5. Também compete à Administração Municipal adotar as medidas necessárias no caso de a empresa não se adequar nas exigências legais, como a rescisão do contrato administrativo.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 14.133/21, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, durante o prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a) informado no sistema, sendo este não inferior a 30 (trinta) minutos.

14.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro (a).

14.3. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro (a), disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, a contar a partir do término do prazo de recorrente.

14.4. A ausência de manifestação no prazo e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 15.1. Em não sendo interposto recurso ou se interposto não for provido, caberá ao Pregoeiro (a) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo à autoridade competente para a sua homologação.

16. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

16.1. Após a emissão do contrato, será o fornecedor convocado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o pertinente contrato (Anexo VI), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21, deste Edital.

16.2. No ato de formalização do contrato, deverá o fornecedor indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual o Município poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

16.3. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

16.4. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, o fornecedor subsequente, na ordem de classificação, será notificado para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro (a) negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

17. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato oriundo deste Processo Licitatório será administrado por um representante designado em ato próprio pelo Município de Ibicaré.

17.2. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos, por um representante da Secretaria responsável, especialmente designado na forma da Lei nº 14.133/21.

17.3. Não obstante a licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por fiscal designado:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas a autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoantes com as disposições da Lei 14.133/21.

17.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto serão registradas pelo representante da Secretaria competente, constituindo tais registros, documentos legais.

17.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

18. DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista neste instrumento, após 12 (doze) meses o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto de Geografia e Estatística), ou outro que este Município julgar plausível no momento atual. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços. E caberá a licitante vencedora solicitar (via protocolo) o reajuste de preços do seu contrato.

18.2. Não seremos concedidas troca de marca de produtos, salvo mediante demonstração de fato superveniente e efetiva impossibilidade de fornecimento do item, devidamente comprovado documentalmente e aceito pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



administração.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei n. 14.133/21, desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

19.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de cláusulas contratuais ou de situações previstas na Lei n. 14.133/21, após prévia análise do Município, respeitados os limites legais previstos na Lei n. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do que assegura na Lei n. 14.133/21.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/21 e posteriores alterações, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

20.2. A rescisão contratual poderá ser:

20.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados na Lei n. 14.133/21;

20.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

a) advertência;

b) multa, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. As penalidades serão aplicadas, também, em observância ao Decreto Municipal Nº 024/21, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos no Municípios de Ibicaré. Disponível no sítio: www.ibicare.sc.gov.br.

21.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.4. De conformidade com a Lei n. 14.133/21, o atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, sujeitará a licitante vencedora à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

21.4.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei n. 14.133/21, ficará a licitante vencedora sujeita à aplicação de Multa de mora, observado o Decreto Municipal n. 024/21, nas seguintes condições:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total no fornecimento do objeto ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

21.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma da Lei n. 14.133/21 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à licitante vencedora a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos da Lei n. 14.133/21, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à licitante vencedora; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.5.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.5.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

21.5.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 21.4.1.

21.5.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 21.4.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

21.5.5. A multa será descontada dos créditos que a licitante vencedora possuir com o Município de Ibicaré.

21.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida;

21.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

21.7.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.7.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

21.8. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município de Ibicaré.

21.9. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



21.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas no Decreto Municipal 024/21, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente Pregão.

22.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente motivado.

22.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, disponível a toda a sociedade no portal <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site do Município www.ibicare.sc.gov.br.

22.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, podendo ser fixado novo prazo para a realização do certame.

22.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.7. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser feitos exclusivamente através de registro em campo próprio no sistema, através do site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

22.8. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Quadro de Quantidades e Especificações Gerais;
- b) Anexo II: Termo de Referência;
- c) Anexo III: Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV: Modelo apresentação dos Dados da Empresa e Representante Legal.

Ibicaré/SC, 19 de junho de 2024.

Gianfranco Volpato
Prefeito
Município de Ibicaré

ANEXO I

**Processo Licitatório Nº 21/2024
Pregão Eletrônico Nº 8/2024**

**QUADRO DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES GERAIS TERMO DE
REFERÊNCIA**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Total. Máximo
1	1	Un	Contratação de empresa especializada para aquisição de peças originais/genuínas e serviços para o veículo Escavadeira Komatsu PC160LC-8 SÉRIE B30097.	R\$ 49.418,26

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- **Prazo de entrega:** em no máximo 60 dias, contados a partir da notificação da Autorização de Fornecimento.
- **Prazo de vigência:** 31/12/2024.
- **Local de entrega:** Indicado pela Secretaria Competente.
- **Condições de pagamento:** após a entrega e apresentação das respectivas notas fiscais acrescidas de mais documentos caso a Secretaria competente julgue necessário, no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis.
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para aquisição de peças originais/genuínas e serviços para o veículo Escavadeira Komatsu PC160LC-8 SÉRIE B30097.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição de peças para o veículo escavadeira Komatsu PC160LC-8 série B30097 pela necessidade de garantir a continuidade operacional e a eficiência do equipamento. A manutenção preventiva e corretiva, através da substituição de componentes desgastados ou danificados, é essencial para evitar paradas não planejadas, reduzir o tempo de inatividade e prolongar a vida útil da escavadeira. Além disso, utilizar peças originais e de qualidade assegura o desempenho adequado da máquina, aumentando a segurança nas operações e otimizando os custos a longo prazo. Portanto, a compra das peças necessárias é uma medida estratégica para manter a produtividade e a confiabilidade nas atividades que dependem deste equipamento.

Durante o processo de cotação, nos deparamos com algumas dificuldades que resultaram na obtenção de apenas dois orçamentos válidos. Em primeiro lugar, muitos fornecedores contatados não responderam ou não puderam atender à solicitação. Além disso, dos dois orçamentos recebidos, houve variação significativa nos itens oferecidos, o que dificultou a padronização das propostas para uma comparação direta.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para aquisição de peças originais/genuínas e serviços para o veículo Escavadeira Komatsu PC160LC-8 SÉRIE B30097.	UN	1

Listagem de Peças		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Elemento Filtrante Parte Própria Da Montagem Do Filtro Do Motor De Ignição Por Compressão (Diesel)	01
02	Cartucho Filtrante De Óleo Contendo Elemento Filtrante Com Partes Em Plástico Em Aço E Vedações Em Borracha	01
03	Cartucho Filtrante De Óleo Contendo Elemento Filtrante Partes Em Plástico Em Aço E Vedações Em Borracha	01
04	Filtro De Óleo Utilizado No Sistema De Filtragem Do Motor A Diesel De Ignição Por Compressão De Trava	01
05	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
06	Filtro De Ar Utilizado No Tanque De Combustível Da Bulldozer Para Evitar A Entrada De Umidade E Impu	01
07	Anel De Vedação (Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
08	Elemento Filtrante Próprio Para Filtro De Óleo Utilizado No Tanque Da Escavadeira Parte Do Filtro	01

09	Correia De Transmissão Sem Fim De Seção Trapezoidal Estriada Com Circunferência Externa De 83 Cm	01
10	Filtro De Ar Para Reter Partículas Sólidas Em Gases Refrigerante Parte Do Sistema Do Ar-Condicionado	01
11	Filtro De Ar Para Reter Partícula Sólida Em Gás Refrigerante Parte Do Sistema Do Ar-Condicionado	01
12	Correia De Transmissão Sem Fim De Borracha Vulcanizada Secção Trapezoidal Estriada Com Circunferência	01
13	Óleo Komatsu 15W40 Bd 20L	01
14	Óleo Komatsu HO46 Bd 20L	10
15	Óleo Komatsu TO30 Bd 20L	01
16	Anel De Vedação De Borracha (Anel O) Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	02
17	Anel De Vedação De Borracha (Anel O) Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	02
18	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar Não Endurecida	01
19	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	02
20	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	07
21	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	04
22	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	06
23	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	02
24	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	03
25	Anel De Vedação De Seção Circular Em Borracha Vulcanizada E Armadura Metálica Sem Partes Móveis Para	01
26	Anel De Vedação Em Borracha E Armadura Em Plástico (Teflon) Sem Partes Móveis Para Vedação Em Máquina	03
27	Anel De Vedação (O-Ring) De Borracha Vulcanizada Não Endurecida Não Alveolar	02
28	Anel De Vedação De Seção Circular Em Borracha Vulcanizada E Armadura Metálica Sem Partes Móveis Para	01
29	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	02
30	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	04
31	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	04
32	Anel De Vedação De Borracha Vulcanizada Não Endurecida(Anelo)	02
33	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
34	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	01
35	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	04
36	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	02
37	Anel De Vedação De Seção Circular De Borracha Vulcanizada Não Endurecida Com Armadura Metálica Sem	01
38	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
39	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Endurecida Não Alveolar Com Parte Interna De Co	03
40	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	02

41	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Endurecida Não Alveolar Provido De Anel De Apoio	04
42	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
43	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
44	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
45	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
46	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
47	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
48	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	01
49	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	05
50	Anel De Vedação(Anel O)Em Borracha Vulcanizada Não Alveolar Não Endurecida	04
51	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	05
52	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	05
53	Anel De Vedação De Borracha (Anel O) Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	08
54	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	24
55	Anel De Vedação(Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar Não Endurecida	06
56	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	03
57	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	04
58	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	04
59	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	05
60	Anel De Vedação Anel O De Borracha Vulcanizada Não Endurecida Não Alveolar	01
61	Anel De Vedação(Anelo)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	15
62	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	08
63	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	14
64	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	12
65	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	16
66	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	08
67	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
68	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	14
69	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	14
70	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	03
71	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	01
72	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
73	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	02
74	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	02
75	Anel De Vedação(Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar Não Endurecida	03
76	Anel De Vedação(Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar Não Endurecida	06
77	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
78	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
79	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	02
80	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	06
81	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	08
82	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	04

83	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
84	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	01
85	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
86	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	02
87	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
88	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	03
89	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
90	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	04
91	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	02
92	Anel De Vedação(Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	05
93	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	02
94	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
95	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
96	Anel De Vedação(Anelo)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
97	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	06
98	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	01
99	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	28
100	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	32
101	Anel De Vedação(Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar Não Endurecida	10
102	Anel De Vedação (Anel O) De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	10
103	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	06
104	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	02
105	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	02
106	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	02
107	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	02
108	Anel De Vedação(Anelo)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	06
109	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	04
110	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	02
111	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	04
112	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	18
113	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	15
114	Anel De Vedação(Anel O)De Borracha Vulcanizada Não Alveolar E Não Endurecida	10
115	Anel De Vedação De Borracha(Anel O)Vulcanizada Não Endurecida E Não Alveolar	02

Item	Descrição	Quant.
01	Serviço de Mão de obra especializada.	01

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A empresa ganhadora é exigida de ter uma comprovada experiência e capacidade técnica por parte do fornecedor, preferencialmente demonstrada através de um histórico de prestação de serviços ou fornecimento de peças para equipamentos similares, com especial ênfase em escavadeiras Komatsu.
2. A manutenção deverá ser feita no Pátio de Maquinas da Prefeitura de Ibicaré.
3. A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **3 dias** úteis após a assinatura do contrato, garantindo a continuidade dos trabalhos dos equipamentos para a Prefeitura de Ibicaré, não podendo haver

interrupções nos serviços após o início dos reparos/manutenções.

4. A finalização do serviço e entrega deverá ocorrer de **10 dias**, conforme complexidade da manutenção e disponibilidade de peças. Os produtos deverão estar dentro das normas vigentes, obrigatoriamente sendo todos eles de primeira linha.

5. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada na figura do Fiscal, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.

6. Realizar os serviços do presente Objeto, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência.

7. Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

8. Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços.

9. A aceitação dos serviços vincula-se ao atendimento das especificações contidas no edital e autorização prévia, bem como as recomendações do Fiscal.

10. Verificada desconformidade de algum dos produtos e/ou serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo previsto no contrato sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

11. O pagamento será realizado somente após aprovação do Fiscal.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Nome completo do fiscal: Thiago Alexandre Rodrigues Salvi

Gestor do Contrato

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Nome completo do Gestor de Contrato: Bruna Karina Schneider

E-mail: compras1@ibicare.sc.gov.br

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO GLOBAL REFERÊNCIA (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para aquisição de peças originais/genuínas e serviços para o veículo Escavadeira Komatsu PC160LC-8 SÉRIE B30097.	UN	1	R\$ 49.418,26

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Ibicaré, 24 de maio de 2024

Chaiane Rinaldi Gonzatto
CPF: 077.599.729-38
Setor de Compras e Licitação

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 18/2024
Pregão Eletrônico Nº 6/2024
CONTRATO Nº xxxx/xxxx

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Ibicaré (SC), denominado Contratante e a empresa____, denominada Contratada, para execução de obras e serviços de engenharia e em conformidade com o Pregão Eletrônico n. 06/2024 – Processo Licitatório n. 18/2024.

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Rua Dom Pedro II, 133, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO e a Empresa _____, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro, no Município de _____ / _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.xxx-____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato consiste _____, cujas especificações encontram-se detalhadas no anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA e Atas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato no prazo _____, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato conforme solicitado pela Secretaria competente deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pelo perfeito e integral fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

Item	Qtdade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
TOTAL						

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos do que dispõe o §1º art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação aplicável.

3.4. Atestada, formalmente a entrega/execução do objeto, após a apresentação das respectivas notas fiscais, acrescidas de mais documentos caso a Secretaria competente julgue necessário, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto desta licitação em uma única parcela, após liberação do recurso, mediante depósito bancário

em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.4.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.5. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.6. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determina na Lei n. 14.133/21, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das notas fiscais deverá ser aquele informado na proposta e demais documentos de habilitação.

3.10. A CONTRATANTE somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.11. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação da Lei n. 14.133/21 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá **prazo de fornecimento** de _____, vigorando a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses, da Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2. O presente Contrato terá prazo de **vigência** até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura em XX/XX/XXXX, obedecida a regra geral da Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar objeto do contrato na forma, condições e prazos previstos no respectivo Edital e anexos, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência do descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. O objeto deste contrato deverá possuir minimamente as características expressas no Anexo I do Edital.

6.1.2.3. Não será aceito, no momento da entrega, marca e/ou especificação diferente daquelas constantes na proposta vencedora.

6.1.3. Substituir o objeto deste edital, que apresente qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços ou descritivo do edital.

6.1.3.1. Toda e qualquer entrega em condição divergente ao estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo, correndo por sua conta e risco tal substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.1.4. Cumprir com todas as normas e determinações constantes no presente instrumento e no edital e seus anexos, necessárias para a entrega do objeto.

6.1.5. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

6.1.5.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei n. 14.133/21.

6.1.7. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer sejam municipais, estaduais ou federais, nos termos na Lei Federal n. 14.133/21, e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.8. Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, transportes e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, ficando o Município de CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

6.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

6.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

6.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função do fornecimento do objeto, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

6.2.3. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos no Edital.

6.2.4. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.4.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

6.2.5. Também compete ao CONTRATANTE adotar as medidas necessárias no caso de a CONTRATADA não se adequar às exigências legais, como a rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Este contrato será administrado por um representante do Município de Ibicaré designado em ato próprio.

7.2. O acompanhamento e fiscalização da do fornecimento do objeto consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos, por um representante da Secretaria Competente, especialmente designado na forma da Lei 14.133/21.

7.3. Não obstante a licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por fiscal designado:

- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas a autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoantes com as disposições da Lei 14.133/21.

7.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto serão registradas pelo representante da Secretaria competente, constituindo tais registros, documentos legais.

7.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto na Lei Federal n. 14.133/21 e demais normas pertinentes.

8.2. O objeto será rejeitado na hipótese de fornecimento em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta e no presente instrumento.

8.2.1. Na hipótese de o objeto não ser fornecido de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo CONTRATANTE, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar o fornecimento dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

8.3 O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos da Lei n. 14.133/21, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vício, desconformidade ou incorreção resultante de seu fornecimento, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando será realizada novamente a verificação pela CONTRATADA.

8.3.1. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista neste instrumento, após 12 (doze) meses o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto de Geografia e Estatística), ou outro que este Município julgar plausível no momento atual. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços. E caberá a licitante vencedora solicitar (via protocolo) o reajuste de preços do seu contrato.

9.2. Não seremos concedidas troca de marca de produtos, salvo mediante demonstração de fato superveniente e efetiva impossibilidade de fornecimento do item, devidamente comprovado documentalmente e aceito pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei 14.133/21, desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões

que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de cláusulas contratuais ou de situações previstas na Lei n, após prévia análise do CONTRATANTE, respeitados os limites legais previstos Lei 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do que assegura a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) multa, por atraso injustificado na execução do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As penalidades serão aplicadas, também, em observância ao Decreto Municipal Nº 024/21, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos no Município de Ibicaré. Disponível no sítio: www.ibicaré.sc.gov.br.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. De conformidade com a Lei n. 14.133/21, o atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

11.4.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei n. 14.133/21, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de Multa de mora, observado o Decreto Municipal n. 024/21, nas seguintes condições:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total no fornecimento do objeto, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma da Lei nº 14.133/21 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos da Lei nº 14.133/21, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.5.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de fornecimento do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.5.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.4.1.

11.5.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.4.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.5.5. A multa será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE.

11.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida;

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.7.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

11.8. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.

11.9. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.

11.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas no Decreto Municipal 024/21, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas na Lei n. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei Federal n. 14.133 observadas às alterações posteriores, os Decretos Municipais nº 024/21 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou outros meios correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Ibicaré no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe da Lei n. 14.133/21.

Ibicaré/SC, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxx

ANEXO IV

**Processo Licitatório Nº 18/2024
Pregão Eletrônico Nº 6/2024**

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Ao Município de Ibicaré
Referente ao Pregão Eletrônico Nº XXXXX.

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXX

1. Dados da Empresa:

Razão Social: CNPJ:
Endereço:

n: Bairro:

Município: Telefone: UF: CEP:

E-mail:

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome:
CPF: RG:
Função:
Telefone: Email:

3. Dados Bancários:

Banco:
Agência: Conta:
Nome:

Declaro que os dados informados acima estão atualizados.